ATO Nº 623, DE 20 DE MAIO DE 1991

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve

Art. 1º As petições e expedientes relativos aos processos conclusos aos senhores Ministros, quando retornarem à Secretaria para cumprimento de despachos, deverão vir, ordinariamente, acompanhados dos respectivos processos.

Art. 2º Na hipótese de os autos não se encontrarem nos Gabinetes, a Subsecretaria competente providenciará a sua requisição, com vista ao cumprimento do despacho exarado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO